



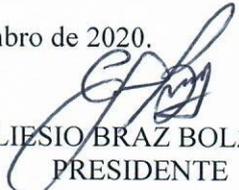
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 082/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em **regime de urgência especial** do **Projeto de Lei nº 129/2020** de autoria do **Poder Executivo Municipal** que **“Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências.”**

Sala das Sessões, 21 de Dezembro de 2020.

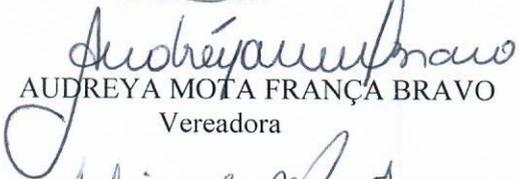

ELIESIO BRAZ BOLZANI
PRESIDENTE

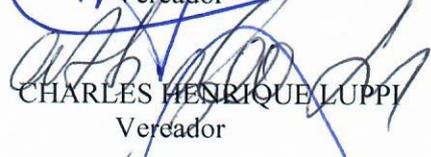

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice - Presidente


WADY JOSE JARJURA
1º Secretário


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário

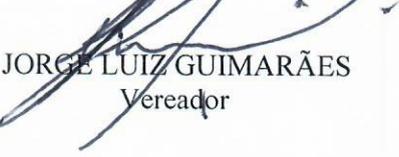

ADEUIR FRANCISCO ROSA
Vereador


AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO
Vereadora

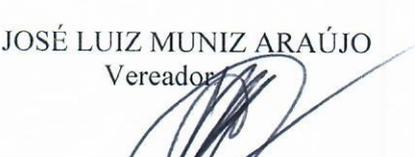

CHARLES HENRIQUE LUPPI
Vereador


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Vereador

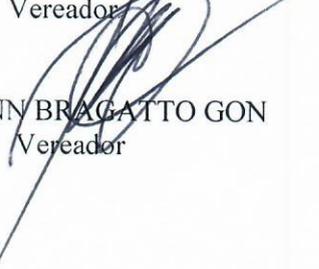

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Vereador

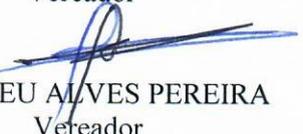

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vereador


JUAREZ FADINI
Vereador


JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
Vereador


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Vereador


RENANN BRAGATTO GON
Vereador


ZAQUEU ALVES PEREIRA
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003400330037003A00540052004100



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 129/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 18/12/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer após aprovação do requerimento de urgência.

É o relatório.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal proceder a contratação de servidores temporários mediante realização de processo seletivo em caráter emergencial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme prevê o art. 37, inciso IX, da CF/88 e a Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 é possível à realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

Nos termos da Mensagem nº 117/2020, apesar da realização do Concurso Público em 2017, a contratação por tempo determinado é uma realidade face necessidade de afastamento e demandas que surgem durante o ano letivo, visto que a educação é um serviço contínuo que não admite paralização sendo, assim, necessário dotar a máquina pública de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos previstos no art. 37, inciso IX, da CF/88 e na Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 129/2020**.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2020.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE


JUAREZ FADINI
VICE - PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI Nº 129/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 18/12/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É o relatório necessário.

Visa o projeto de lei em análise autorizar o Poder Executivo Municipal proceder a contratação de servidores temporários mediante realização de processo seletivo em caráter emergencial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

O art. 37, inciso IX, da CF/88 e a Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 prevê a possibilidade de realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

Pondera-se que nos termos da Mensagem nº 117/2020, apesar da realização do Concurso Público em 2017, a contratação por tempo determinado é uma realidade face necessidade de afastamento e demandas que surgem durante o ano letivo, visto que a educação é um serviço contínuo que não admite paralização sendo, assim, necessário dotar a máquina pública de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município, estando atendidos ainda o disposto no art. 37, inciso IX, da CF/88 e na Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991, não havendo óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 129/2020**.

Sala das comissões, 23 de dezembro de 2020.

JUAREZ FADINI
PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 129/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 18/12/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É a suma necessária.

Trata o projeto de lei em análise sobre autorização o Poder Executivo Municipal proceder a contratação de servidores temporários mediante realização de processo seletivo em caráter emergencial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Convém ponderar que o art. 37, inciso IX, da CF/88 e a Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 é possível a realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

No que diz respeito ao mérito, apesar da realização do Concurso Público em 2017, a contratação por tempo determinado é uma realidade face necessidade de afastamento e demandas que surgem durante o ano letivo, visto que a educação é um serviço contínuo que não admite paralização sendo, assim, necessário dotar a máquina pública de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população.

Dessa forma, considerando que a matéria abordada visa garantir o acesso aos serviços públicos essenciais de nossos Municípios e estando atendidos os requisitos legais e constitucionais, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do projeto em análise para apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 129/2020**.

Sala das Sessões, 25 de dezembro de 2020.


ADEUIR FRANCISCO ROSA
Presidente


JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAUJO
Vice-Presidente


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Membro

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 3722-3444



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310032003400330037003A00540052004100



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 129/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que “Dispõe sobre a criação de cargos temporários visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 18/12/2020 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o relatório.

Pretende o presente projeto de lei em análise autorizar o Poder Executivo Municipal proceder a contratação de servidores temporários mediante realização de processo seletivo em caráter emergencial em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do art. 37, inciso IX, da CF/88 e da Lei Municipal 3.828, de 09 de setembro de 1991 é possível a realização de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público desde que haja prévia autorização legislativa.

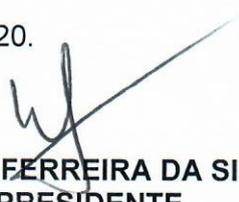
Referente ao mérito da presente matéria temos que nos termos da Mensagem nº 117/2020, , apesar da realização do Concurso Público em 2017, a contratação por tempo determinado é uma realidade face necessidade de afastamento e demandas que surgem durante o ano letivo, visto que a educação é um serviço contínuo que não admite paralização sendo, assim, necessário dotar a máquina pública de pessoal suficiente para atender à demanda de nossa população.

Portanto, diante da presença dos requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 129/2020**.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2020.


JUAREZ FADINI
PRESIDENTE


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


FÉLIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

